



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 17 de novembro de 2015

Local: Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" – Av. Rebouças, 1028 – Jardim Paulista – São Paulo/SP

Coordenação: Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador).

Início: 13h00min.

Término: 15h15min.

PRESENTES:

Eng. de Minas e Eng. Seg. Trab. Ana Margaria Malheiro Sansão (Representante do Plenário);

Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos (Coordenador);

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

Eng. Civil e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Não houve

CONVIDADOS:

Eng. civil e eng. seg. trab. Celso Atienza, eng. oper. eletrotec. e eng. seg. trab. Jorge Santos Reis e Eng. civil Mara Cardoso Machado

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnico: Fábio Freitas

Agente administrativo: Jair Souza dos Anjos

ORDEM DO DIA

I. Verificação do quórum;

Após verificação do quórum regimental, o coordenador, Eng. Indl. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos deu início à 91ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às 13 horas.....

II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária nº 90, de 20/10/2015. Aprovada por unanimidade, sem alterações, sem abstenções ou votos contrários.....

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas: Não houve.....

III.1 Leitura de extrato de correspondências expedidas:.....
Memorando nº 017/15-CEEST - Solicitação de laudo e ART do auditório av. Angélica.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Memorando nº 018/15-CEEST - Processo C-812-15-consulta bombeiros-solicitação de prazo.....

IV. Comunicados:.....

IV.1. Coordenador: Não houve.....

V. Apresentação e discussão da pauta:.....

V.1. Julgamento dos processos da pauta: Aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários, **exceto:**.....

Nº de ordem 02 - Processo C-2/1990 V3 - aprovada, por unanimidade, alteração no voto: pela anotação das atribuições aos egressos da 15ª turma referente ao período de 10 de outubro de 2014 a 19 de dezembro de 2015 do curso de pós-graduação Lato Sensu em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.....

Nº de ordem 03 - Processo C-657/2015 - aprovada, por unanimidade, alteração no voto: pelo deferimento do cadastro do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho e pela de anotação das atribuições aos egressos da primeira turma referente ao período de fevereiro de 2016 a junho de 2017, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA.....

Nº de ordem 04 - Processo C-1070/2013 - Retirado de pauta para adequação do relato.....

VI. Apresentação e discussão de propostas e processos extra-pauta:.....

VI.1. - Processo C-89/2010 V5 - Aprovado por unanimidade, com alterações, sem votos contrários ou abstenções, o parecer do Conselheiro relator constante às fls. 1014/1015, considerando que se encontra atendido o disposto no Parecer CFE nº 19/87 e Res. 01/01 e 01/07 do CNE; considerando que se encontra atendido o disposto na PL 1950/2008 do CONFEA: "Esclarecer os Creas que: a) Os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, bem como as instituições de ensino que ofertam esses cursos, devem ser cadastrados na forma prevista no CAPÍTULO 1 - DO CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL do Anexo III da Resolução nº 1.010, de 2005, para efeito de concessão de extensão de título e atribuições iniciais aos diplomados que já tenham registro regular no Crea, conforme os arts. 9º e 10 da Resolução nº 1.010, de 2005. b) Os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho a serem cadastrados devem atender integralmente as diretrizes constantes do Parecer CFE nº 19, de 1987, quanto às componentes curriculares obrigatórias e optativas, bem como a carga horária mínima de 600 horas"; considerando que o entendimento desta Câmara Especializada no processo C-455/2008 - V3 no relato do Cons. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo em fl. 247, pela dispensa da necessidade de se encaminhar os processos de exame de atribuições à Comissão Permanente de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Educação e Atribuição Profissional - CEAP – para fins de instrução prévia, devido a inexistência de atribuições distintas que demandem análise específica dos *currricula*, sendo que esta Câmara Especializada poderá de pronto decidir o assunto; considerando que na 77ª Reunião Ordinária realizada em 19 de agosto de 2014, os membros da CEEST entenderam, com abstenção do Cons. Gley Rosa, por afastar a aplicabilidade da Resolução Confea nº 1.010/2005, aplicando-se em casos de deferimento, as atribuições profissionais constantes do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea aos egressos dos cursos de pós-graduação de engenharia de segurança do trabalho; Voto: pela anotação das atribuições aos egressos da turma 2013B, referente ao período de 13/08/2013 a 18/12/2014, do curso de pós-graduação *Latu Sensu* em engenharia de segurança do trabalho, com o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, com as atribuições profissionais do artigo 4º da Resolução 359/91, do Confea.-.-.

VII. Outros assuntos:.....

VII.1 - Calendário das sessões plenárias ordinárias do Crea-SP - exercício 2016 – Os membros da CEEST tomaram ciência.....

VII.2 - Definição das datas e horários das 3 primeiras reuniões da Câmara para o exercício de 2016: sugestões 16.2.2016, 15.3.2016 e 19.4.2016, todas às 13h00min – Os membros de CEEST deliberaram pelas seguintes datas e horários das 3 primeiras reuniões da Câmara para o exercício de 2016: 18/02/2016, 15/03/2016 e 19/04/2016.....

VII.3 - Plano Anual de Trabalho da CEEST - anexo (Processo C-376/09) – Os membros da CEEST irão discutir o assunto na próxima reunião ordinária CEEST de dezembro de 2015.....

VII.4 - Plano de Fiscalização CEEST 2016 - anexo (Processo C-379/09) – Os membros da CEEST irão discutir o assunto na próxima reunião ordinária CEEST de dezembro de 2015.....

VII.5 - Manual de Fiscalização CEEST 2015 e 2016 (Processo C-380/09) – Os membros da CEEST irão discutir o assunto na próxima reunião ordinária CEEST de dezembro de 2015.....

VII.6. Processo SF-377/2013 - Em discussão sobre os reflexos, nas atividades de fiscalização deste Conselho (ausência de apuração de exercício ilegal da profissão) e nas atividades desta Câmara Especializada (apresentados entendimentos divergentes sobre a possibilidade de se exigir a ART específica referente ao PPRA nos termos da Resolução Confea nº 437, de 27 de novembro de 1999, o que implica em suspensão da análise de todos os processos que tratam deste assunto), da proibição de fiscalização dos técnicos de segurança do trabalho pelo Crea-SP nos termos determinados por sentença de 1ª instância em mandado de segurança nº 0018503-10.2005.4.03.6100 (movido pelo SINTESP em face do Crea-SP) enquanto estiver pendente o julgamento de recurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

interposto contra esta sentença, os membros da CEEST deliberaram por solicitar à Presidência deste Conselho solicitação, em caráter de urgência urgentíssima, o agendamento para a realização de audiência com o Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Desembargador(a) Federal do TRF3 designado para apreciar e julgar o recurso interposto contra mandado de segurança nº 0018503-10.2005.4.03.6100, com a participação de membros da CEEST (a serem posteriormente nominados) e do setor jurídico deste Conselho, para explanar sobre a necessidade de fiscalização das atividades de elaboração de Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) da Norma Regulamentadora NR-09, especificamente quanto aos aspectos técnicos da área da engenharia de segurança do trabalho que possuem o potencial de causar danos irreversíveis na sociedade caso prevaleça o entendimento exposto em decisão de primeira instância nos autos deste mandado de segurança.....

VII.7. Esclarecimentos da SUPFIS - Superintendência de Fiscalização do CREA-SP sobre sistema informatizado que será utilizado pelos agentes fiscais - O Sr. José Antonio Pires da Chão - Chefe da UPF/DOP/SUPFIS compareceu na reunião para informar que relatórios eletrônicos serão utilizados nas fiscalizações um sistema informatizado contendo versões dos manuais de fiscalização das Câmaras Especializadas; que a versão eletrônica do respectivo manual de fiscalização será encaminhado até o final de novembro de 2015 à CEEST para verificação de necessidade de revisão/atualização/complementação.-

ENCERRAMENTO:.....
O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às 15 horas e 15 minutos.....

São Paulo, 08 de dezembro de 2015.

Eng. Ind. Mec. e de Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos
Creasp nº 0601832438
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho